

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



#### CONTRATO Nº 85/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024 PROCESSO Nº 50/2024

EDITAL Nº 30/2024

CONTRATADA: ZGS IMPORTACOES E COMERCIO LTDA

CNPJ N° 19.680.004/0001-96 CONTRATO N° 85/2024

DATA ASSINATURA: 14 DE JUNHO DE 2024

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.040,00# VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAQUINA DE GELO, FREEZER, CAIXAS TÉRMICA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE GUAIRA/SP, E A EMPRESA, ZGS IMPORTACOES E COMERCIO LTDA.

O MUNICIPIO DE GUAÍRA/SP, com sede no(a) Avenida Gabriel Garcia Leal nº 676 –Bairro Maracá, na cidade de Guaíra/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59, neste ato representada por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, Matrícula Funcional nº 4345, o qual através dos Decretos nº 6905, 6906, 6914 de 20 de outubro de 2023, publicada no DOM de 23 de outubro de 2023, e Decreto nº 7115 de 11 de abril de 2024, veio a nomear os responsáveis pela assinatura deste CONTRATO, a Diretora de Educação, Sra. MARIA ANGELICA REBELLO DA SILVA, portador da Matrícula Funcional nº 2738; o Diretor de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. ROGÉRIO BRUNO LOURENÇO, portador da Matrícula Funcional nº 4632; a Diretora de Assistência, Desen. E Inclusão Social, Sra. SILMARA AP. DOS REIS CIPRIANO, portador da Matrícula Funcional nº 4567; a Diretora de Agricultura e Meio Ambiente, Sra. ESTEFANE DO NASCIMENTO LEONCINI SIQUEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, ZGS IMPORTACOES E COMERCIO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.680.004/0001-96, sediado(a) na RUA LEDOINO JOSE BIAVATTI, 1816 APT 1503 - VILA INDUSTRIAL, TOLEDO - PR, CEP: 85904-260, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu Sócio, GABRIEL EDUARDO ARNDT, RG nº. SSP/PR e CPF n°. , conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 50/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 27/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MAQUINA DE GELO, FREEZER, CAIXAS TÉRMICA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

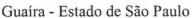
A CAM

Marrie 1



CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Item	55126 Código	ZGS IMPORTACOES E COMERCIO LTDA CNPJ: 19.680.004/0001-96 R LEDOINO JOSE BIAVATTI, 1816 APT 1503 - VILA INDUSTRIAL, TOLEDO - PR, CEP: 85904-260. Telefone: (45) 3253-8023 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	139.001.124	MAQUINA DE GELO INDUSTRIAL Marca: ZERO GRAU	UN	1	5.480,00	5.480,00
4	006.000.222	CAIXA TERMICA DE 120 LITROS Marca: ZERO GRAU	UN	2	600,00	1.200,00
5	006.000.224	CAIXA TERMICA 360 LTS Marca: ZERO GRAU	UN	3	1.120,00	3.360,00
		Total do Proponente				10.040,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. O Edital da Licitação;
  - 1.3.3. A Proposta do contratado;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) Assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e no Edital.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 10.040,00 (dez mil e quarenta reais).
- 5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

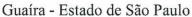
the committee of marine

K



DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento será de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.
- 6.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 6.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo Fornecedor e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice inflacionário do IPCA de correção monetária.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.8.2. Nos termos da Instrução Normativa RFB 2.145/2023, que altera a Instrução Normativa 1.234/2012, poderá incidir a Retenção na Fonte do Imposto de Renda no momento do pagamento a PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, INCLUSIVE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.
- 6.8.3. Tal Retenção do Importo de Renda não se aplica as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, ou seja, somente haverá retenção do Imposto de Renda nas empresas enquadradas no Regime de Tributação pelo Lucro Real ou Lucro Presumido.
- 6.8.4. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestado do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar o enquadramento legal de tal beneficio no respectivo documento fiscal. sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuado sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente a natureza do bem ou do serviço prestado de Acordo com o Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.
- 6.9. Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- O valor total da presente CONTRATO é de R\$ 10.040,00 (dez mil e quarenta reais) e onerará dos 6.10. recursos orçamentários e financeiros quando houver no ato da aquisição dos produtos ou contratação dos serviços.



CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/03/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

#### 8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura do Município de Guaíra/SP, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Marine



CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

- 8.10.1. Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078, de 1990</u>);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando necessário a verificação da regularidade da empresa, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Took

vole of hamis



### DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Durante a vigência da ata, a fiscalização será exercida por RUBIA MARA OLIVEIRA CRUZ DOMICIANO, CRISTIANE JUNQUEIRA PRATA, ELISANGELA ROCHA DA SILVA CRUZ, JULIA GABRIELLY BORGES DA SILVA CRUZ, ELYNES SALQMAO

CAPPIN MARINE



DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

ANTONELLI, Servidor nomeado pelo Exmo. Sr. Prefeito, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, em atendimento ao disposto no Art. 171 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e, de tudo dando ciência ao Município de Guaíra/SP.

10.2. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência do Edital nº 30/2024 do PE mº 27/2024 que fazem parte deste contrato.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não será exigido apresentação de garantia de execução contratual. 11.1.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: 12.1.
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: 12.2.
- i.Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- iii.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv.Multa:

- 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - i. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

- compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
  - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
  - 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

160, da Lei nº 14.133, de 2021).



### MUNICÍPIO DE GUAÍRA

## Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
  - 13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
  - 13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
    - 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
    - 13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
      - 13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
  - 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido
    - 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
    - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
    - 13.4.3. Indenizações e multas.

Sel .

Morrie



### DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 04 Administração
- 04 244 Assistência Comunitária
- 04 244 0010 Planejamento, Organização e Coordenação Político Administrativa do Municipio
- 04 244 0010 1002 0000 Aquisição de Equipamentos e Modernização Administrativa
- 13 Cultura
- 13 392 Difusão Cultural
- 13 392 0018 Promoção da Cultura
- 13 392 0018 1002 0000 Aquisição de Equipamentos e Modernização Administrativa
- 08 Assistência Social
- 08 122 Administração Geral
- 08 122 0013 Sistema Unico de Assistencia Social -SUAS
- 08 122 0013 1002 0000 Aquisição de Equipamentos e Modernização Administrativa
- 18 Gestão Ambiental
- 18 542 Controle Ambiental
- 18 542 0025 Gestão Ambiental
- 18 542 0025 1002 0000 Aquisicao de Equipamentos e Modernização Administrativa
- 27 Desporto e Lazer
- 27 812 Desporto Comunitário
- 27 812 0026 Esporte e Lazer
- 27 812 0026 1002 0000 Aquisicao de Equipamentos e Modernização Administrativa
- 18 Gestão Ambiental
- 18 542 Controle Ambiental
- 18 542 0025 Gestão Ambiental
- 18 542 0025 1002 0000 Aquisicao de Equipamentos e Modernização Administrativa
- 27 Desporto e Lazer
- 27 812 Desporto Comunitário
- 27 812 0026 Esporte e Lazer
- 27 812 0026 1002 0000 Aquisicao de Equipamentos e Modernização Administrativa
- 12 Educação
- 12 361 Ensino Fundamental
- 12 361 0027 Merenda Escolar
- 12 361 0027 1002 0000 Aquisicao de Equipamentos e Modernização Administrativa

CATALO.



CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

ou outras que vierem a substituir, utilizando FONTE DE RECURSO: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº
  14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <u>art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7°, §3°, inciso V, do</u> Decreto n. 7.724, de 2012.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1°)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaira/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme <u>art.</u> 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

GUAÍRA/SP, 14 DE JUNHO DE 2024.

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL MARIA ANGELICA REBELLO DA SILVA DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### MUNICÍPIO DE GUAÍRA

## Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ESTEFANE DO NOS CIMENTO

ESTEFANE DO NASCIMENTO L. SIQUEIRA DIRETORA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE ROGERIO BRUNO LOURENÇO DIRETOR DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

SILMARA AP DOS REIS CIPRIANO

DIRETORA DA ASSISTÊNCIA, DESEN. E INCLUSÃO SOCIAL ZGS IMPORTACOES E COMERCIO LTDA:19680004000196 Assinado de forma digital por ZGS IMPORTACOES E COMERCIO LTDA:19680004000196 Dados: 2024.06.14 15:01:11 -03'00'

ZGS IMPORTACOES E COMERCIO LTDA CNPJ: 19.680.004/0001-96





CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

#### ANEXO PC-02 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP_	
NOME: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR	
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL	
Matrícula Funcional nº 4345	
NOME: ESTEFANE DO NASCIMENTO LEONCINI SI	QUEIRA
CARGO: DIRETORA DE AGRICULTURA E MEIO AME	BIENTE
Matrícula Funcional nº 4480	
NOME: MARIA ANGELICA REBELLO DA SILVA	
CARGO: DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Matrícula Funcional nº 2738	
NAME OF TAXABLE PROPERTY. NO	
NOME: SILMARA AP. DOS REIS CIPRIANO	
CARGO: DIRETORA DA ASSISTÊNCIA, DESEN. E INC	
Matrícula Funcional nº 4567	
NOME: ROGÉRIO BRUNO LOURENÇO	
CARGO: DIRETOR DE CULTURA, TURISMO, ESPORT	
Matrícula Funcional nº 4632	
PERÍODO DE GESTÃO: 2021/2024	
As informações pessoais dos responsáveis estão	cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP,
conforme previsto no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, co	onforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada
(s).	
Potrhow VI Company	Paul
ESTEFANE DO NASCIMENTO L. SIQUEIRA	MARIA ANGENCA REBELLO DA SILVA
DIRETORA DE AGRICULTURA E MEIO	DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AMBIENTE	
	1121
$\bigcap$	
SILMARA AP. DOS REIS CIPRIANO	ROGERIO BRUNO LOURENÇO
DIRETORA DA ASSISTÊNCIA,	DIRETOR DE CULTURA, TURISMO,
DESEN. E INCLUSÃO SOCIAL	ESPORTE E LAZER

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL





DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAIRA

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

## ANEXO LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Redação dada pela Resolução nº 11/2021

CONTRATADO: ZGS IMPORTACOES E COMERCIO LTDA
CONTRATO N°: 85/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAQUINA DE GELO, FREEZER e CAIXAS TERMICA.
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:  a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;  b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;  c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;  d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s)  é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados
<ul> <li>2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:</li> <li>a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;</li> <li>b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.</li> </ul>
LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 14 DE JUNHO DE 2024
AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:  Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
Matrícula Funcional nº 4345
RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
Matrícula Funcional nº 4345

atten

gale

H



CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaira - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:				
Pela CONTRATADA:				
Nome: GABRIEL EDUARDO ARNDT				
Cargo: SÓCIO				
CPF N.°				
Assinatura: GABRIEL EDUARDO ARNOTI:05233622939 ARNOTI:05233622939 Datos: 202486.14135631-03'00'				
Pela CONTRATANTE:				
Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR				
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL				
Matricula Funcional: 4345				
Assinatura:				
Nome: ESTEFANE DO NASCIMENTO LEONCINI SIQUEIRA				
Cargo: DIRETORA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
Matricula Funcional nº 4/180				
Assinatura: The Digital Assinatura Stephen Digit				
Nome: ROGÉRIO BRUNO LOURENÇO				
Cargo: DIRETOR DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER				
Matricula Funcional Nº 4632 Assinatura:				
Assinatura:				
Nome: MARIA ANGELICA REBELLO DA SILVA				
Cargo: DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Matricula Funcional: 2738				
Assinatura:				
Nome: SILMARA AP. DOS REIS CIPRIANO				
Cargo: DIRETORA DA ASSISTÊNCIA, DESEN. E INCLUSÃO SOCIAL				
Matricula Funcional: 4567				
Assinatura:				
ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:				
Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR				
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  Matricula Funcional: 4345				
Assinatura:				



### DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Nome: ESTEFANE DO NASCIMENTO LEONCINI SIQUEIRA						
Cargo: DIRETORA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Matrícula Funcional nº 4480						
Assinatura: Tylpnu Diguire						
Nome: ROGÉRIO BRUNO LOURENÇO						
Cargo: DIRETOR DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
Matricula Funcional N 4632						
Assinatura:						
Nome: MARIA ANGELICA REBELLO DA SILVA						
Cargo: DIRETORA MUNICIPAL DO DEPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE						
Matricula Funcional: 2738						
Assinatura:						
Nome: SILMARA AP. DOS REIS CIPRIANO						
Cargo: DIRETORA DA ASSISTÊNCIA, DESEN. E INCLUSÃO SOCIAL						
Matricula Funcional: 4567						
Assinatura:						
GESTOR DO CONTRATO:						
Pela CONTRATANTE:						
Nome: MARINA VICENTE TRISTÃO harmalular						
Cargo: CHEFE DO DEPTO DE ZOONOSES E BEM-ESTAR ANIMAL						
Matricula Funcional nº 4347						
Assinatura:						
FISCAIS DO CONTRATO:						
Pela CONTRATANTE:  Nome: RUBIA MARA OLIVEIRA CRUZ DOMICIANO						
Cargo: CHEFE DA SEÇÃO DE LAZER						
Matricula Funcional nº 4595						
Assinatura:						
755thattita.						
Nome: CRISTIANE JUNQUEIRA PRATA						
Cargo: CHEFE DA CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Matricula Funcional nº 3380						
Assinatura: Umtuni Mata						







CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



www.guaira.sp.gov.br

Nome: ELICANCELA DOCHA DA SILVA CRUZ

Nome: Elisangela Rocha da silva erez
Cargo: AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
Matricula Funcional nº 3645
Matricula Funcional nº 3645
6
Nome: JULIA GABRIELY B. DA SILVA
Cargo: CHEFE ADMINISTRATIVO
Matricula Funcional nº 4401
Assinatura:
Nome: ELYNES SALOMAO ANTONELLI
Cargo: CHEFE DO DEP. DE MEIO AMBIENTE, E SUSTENTABILIDADE
Matricula Funcional nº 1502
Assinatura:
/ ( \cdot)

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

Chiler

e ./(



CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

#### ANEXO LC-02 DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAIRA	
CNPJ: <b>48.344.014/0001-59</b>	
CONTRATADO: ZGS IMPORTACOES E COMER	CIO LTDA
CNPJ: <b>19.680.004/0001-96</b>	
CONTRATO N°: 85/2024	
DATA DE ASSINATURA: 14 DE JUNHO DE 2024	
VIGÊNCIA / VALIDADE: <b>90 (NOVENTA) DIAS (1</b> 4	4/06/2024 a 11/09/2024)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAQUINA DE GELO,	FREEZER e CAIXAS TERMICA
VALOR R\$: 10.040,00 (dez mil e quarenta reais)	
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela e demais documentos originais, atinentes à correspondadministrativo arquivado na origem à disposição do remetidos quando requisitados.	dente licitação, encontram-se no respectivo processo
Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela endemais documentos originais, atinentes à corresponde encontram-se no respectivo processo administrativo arodo Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requi	ente licitação, em especial, os a seguir relacionados, quivado na origem à disposição do Tribunal de Contas
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo crono b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a o c) previsão de recursos orçamentários que assegurem serviços a serem executados no exercício financeiro em d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto o e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.	composição de todos os seus custos unitários; o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou n curso, de acordo com o respectivo cronograma;
LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 14 DE JUNHO DE 2	024
ESTEFANE DO NASCIMENTO L. SIQUEIRA DIRETORA DE A. E MEIO AMBIENTE	MARIA ANGELICA REBELLO DA SILVA DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SILMARA AP. DOS REIS CIPRIANO DIRETORA DA ASSISTÊNCIA, DESEN. E INCLUSÃO SOCIAL	ROGERIO BRUNO LOURENÇO DIRETOR DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
$\mathcal{D}$	